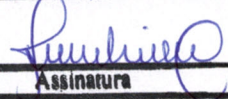




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	02 / 10 / 2013
Jornal	Diário Oficial
Online	nº 67
	
Assinatura	


**LEI DE INICIATIVA DO PODER  
EXECUTIVO nº 574/2013.**

*“Declara como de expansão urbana a área de terreno que especifica, concede incentivo e dá outras providências correlatas”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte L E I:

**Art. 1º** - Fica declarada como área de expansão urbana, para a implementação do Loteamento denominado **“Residencial Cidade Jardim”** parte do imóvel denominado **“Fazenda Santa Terezinha”** com área total de 179,1284 ha, devidamente matriculada no CRI de Itaquiraí sob o nº 245 área esta, localizada nas proximidades do perímetro urbano do Município de Itaquiraí, nas margens da BR 163.

**Art. 2º** - A área a ser desmembrada da área total da matrícula descrita no art. 1º, será de 40,7748 ha, onde será implementado o loteamento Residencial Cidade Jardim, contendo 1.213 lotes, cujos limites e confrontações, assim descritos: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, cravado na divisa das terras de Waldomiro Caobianco em comum com a faixa de domínio da Rodovia MT-548; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MT-548, com os seus rumos e distância: 00°19'45" NE e 74,47 m até o vértice M-02, 02°09'50" NW e 54,57 m até o vértice M-03, 03°50'35" NW e 53,67 m até o vértice M-04, 06°43'13" NW e 76,79 m até o vértice M-05, 09°41'04" NW e 70,77 m até o vértice M-06, 12°52'44" NW e 81,96 m até o vértice M-07, cravado na divisa da Faixa de Domínio da Rodovia MT-548 em comum com a área remanescente da Fazenda Santa Terezinha; deste, segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Santa Terezinha de Antonio Ferreira, com os seguintes rumos e distâncias: 74°05'08" NE e 981,87 m até o vértice M-08, 15°54'48" SE e 394,80 m até o vértice M-09, 15°36'46" SW e 11,96 m até o vértice M-10, cravado na divisa da área Remanescente da Fazenda Santa Terezinha em comum com as terras de Waldomiro Caobianco; deste, segue confrontando com Waldomiro Caobianco, com os seguintes rumos e distâncias: 73°35'11" SW e 1.044,92 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

§1º - O loteamento poderá ter lote com área mínima de 200,00 m<sup>2</sup>, com o fim de adequar-se ao Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º - Os lotes não comercializados ficarão isentos de IPTU por um período de 36 meses.

**Art. 3º** - Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento do loteamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Parágrafo único. A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, decorra sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão realizar as seguintes obras de infraestrutura no loteamento:

- a- Instalação de rede de energia elétrica em alta e baixa tensão, conforme normas da ENERSUL;
- b- Instalação de iluminação pública, inclusive na rua de acesso;
- c- Implantar a rede de distribuição de água, conforme norma da Sanesul;
- d- Implantar a rede de águas pluviais, com dissipador no Córrego Santa Terezinha;
- e- Implantar pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nas vias internas do loteamento;
- f- Implantar arborização;
- g- Executar a construção de um trevo e uma rua marginal para acesso ao loteamento, obedecendo normas do DNIT;
- h- Destinar uma área de 6.583,34 m<sup>2</sup> para implantar equipamentos urbanos;
- i- Destinar uma área de 5.973,00 m<sup>2</sup> e executar uma praça pública.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

outubro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 01 de

  
**RICARDO FAVARO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**